



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.004182/2019-41

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de Consulta Pública^[1] para emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil, RBAC n.º 139 - Certificação Operacional de Aeroportos, objeto do Tema n.º 15 da Agenda Regulatória 2019/2020, encaminhada pela Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA.

1.2. O estudo inicial foi apreciado pelo Colegiado por ocasião da 26ª Reunião Administrativa Eletrônica, realizada nos dias 28 a 30 de dezembro de 2020. A área técnica deu continuidade nas análises requeridas pela Diretoria e, em 16/11/2021, encaminhou as propostas de atos normativos relacionados à alteração normativa, com vistas à submetê-las ao escrutínio público.

1.3. Em apertada síntese, os estudos^[2] de impactos regulatórios identificaram os seguintes problemas:

- a ineficiência da certificação provisória de aeroportos novos e de aeroportos não certificados que pretendem operar sob o RBAC 121 ou RBAC 129, a qual envolve custos relevantes para os regulados e para a administração pública, além de retrabalhos e recertificações;
- os gatilhos fixados pelo regime de transição têm se demonstrados ineficazes no incentivo à certificação e desconsideram as criticidades de riscos desses aeroportos;
- as atuais providências administrativas do regulamento são desproporcionais, com inexistência de sanções para diversos casos e inadequações para outros; e
- a não aderência integral do Brasil ao padrão estabelecido pela OACI faz com que 18% das PQs sejam contaminadas em razão de não existir a exigência de certificação para os aeroportos internacionais.

1.4. Nesse sentido, a área técnica avaliou alternativas^[2] normativas e propõe que se submeta à Consulta Pública as seguintes alterações:

- que a aplicabilidade do RBAC n.º 139 seja direcionada especialmente para os aeroportos internacionais, resguardando-se que a ANAC poderá exigir a obtenção do certificado a qualquer aeródromo quando identificado risco à segurança das operações que justifique a medida;
- manter a certificação provisória apenas para os casos de sucessão de operador de aeródromo já certificado, com um viés mais documental;
- que o regime de transição seja orientado por uma abordagem baseada em risco e em princípios de responsividade, exigindo-se o cumprimento de elementos

mínimos de infraestrutura e de segurança operacional, formalizado por meio de declaração do operador aeroportuário e verificados, posteriormente, pela ANAC;

- nos casos de inobservância de requisitos do RBAC 139, que o regulador adote postura mais colaborativa junto aos regulados certificados, emitindo-se comunicação prévia para correção, a qual, se resolvida tempestivamente, não constituirá em medida sancionatória; e
- que haja previsão clara no regulamento quanto à possibilidade de aplicação de providências administrativas acautelatórias como a de suspensão do certificado operacional do aeroporto, de consequências administrativas no caso de não obtenção do Certificado ou de descumprimento dos elementos mínimos de infraestrutura e de segurança operacional como a adoção de medidas mitigadoras adicionais, além de inscrever no próprio regulamento os valores das multas.

1.5. Em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 18/11/2021, vieram^[3] os autos à relatoria desta Diretoria.

É o relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor

[1] Propostas de Atos (Normativo, Decisão etc.) GTNO-SIA 6458733, 6459557 e 6458737

[2] Nota Técnica 41 (4534512) e Nota Técnica 18 (6458723)

[3] Despacho ASTEC (6466415)



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 27/11/2021, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6490086** e o código CRC **7E33CF53**.